



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº 3746/2001**

*Disciplina o Licenciamento  
Ambiental e dá outras  
providências.*

Rosani Kozorosky Palmeiro, Prefeita Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Departamento Municipal de Meio ambiente, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I – Licença Prévia (LP): na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais e federais de uso e ocupação do solo;

II – Licença de Instalação (LI): autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado;

III – Licença de Operação (LO): autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.

§ 1º - Iniciadas as atividades de implantação e operação, antes da expedição da respectivas licenças, o dirigente do Órgão Executor do Sistema Municipal do Meio Ambiente deverá, sob pena de responsabilidade funcional, comunicar o fato às entidades financiadoras dessas atividades, sem prejuízo da imposição de penalidades, e adotar as medidas administrativas de interdição (parcial ou total), judiciais, de embargo e outras providências cautelares.

§ 2º - As licenças ambientais expedidas pelo Departamento do Meio Ambiente deverão ser renovadas anualmente, ou a critério deste Departamento, desde que respeitadas as legislações estaduais e federais atinentes.

§ 3º - Para efeitos de fiscalização do licenciamento ambiental concedido, o órgão municipal do meio ambiente efetivará fiscalização regular e



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

periódica cuja validade dar-se-á pelo período máximo de (01) um ano, a contar do licenciamento de operação ou última fiscalização, cujo valor consta na Lei Municipal 3495/99.

Art. 2º - Os custos de serviço (taxas, vistorias, análises de processos e outros), executados pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, necessários ao licenciamento ambiental, serão ressarcidos pelo interessado, considerando-se:

- I – o tipo de licença;
- II – o porte da atividade exercida ou a ser licenciada;
- III – o grau de poluição;
- IV – o nível de impacto ambiental.

§ 1º - Os valores correspondentes a Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme o tipo de licenciamento, o porte da atividade exercida ou a ser licenciada, o grau de poluição e o nível de impacto ambiental, constam na Lei Municipal 3495/99.

§ 2º - A classificação das atividades conforme o porte e o potencial poluidor se encontram no Anexo I da Lei Municipal 3495/99.

§ 3º - O Anexo I deverá ser revisto e atualizado pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e aprovado pelo CONSEMA/SVS (Conselho Municipal de Meio Ambiente de São Vicente do Sul), levando em conta a evolução científica e tecnológica.

§ 4º - Os casos não previstos ou que necessitem de atualização poderão ser incluídos no Anexo I mediante Decreto Municipal, considerando o "caput" anterior.

§ 5º - Os valores arrecadados, provenientes do licenciamento ambiental, bem como de multas emitidas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente serão revertidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - Caberá recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, dirigido ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, das seguintes decisões proferidas pelo Departamento de Meio Ambiente:

- I – indeferimento de requerimento de licenciamento ambiental;
- II – aplicação de multas;
- III – demais penalidades impostas.

§ 1º - Atendido ao disposto neste Artigo, na fixação de valores de multas, a autoridade ambiental municipal levará em conta a capacidade econômica do infrator.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

§ 2º - A multa poderá ser reduzida em até 90% (noventa por cento) do seu valor, se o infrator se comprometer, mediante acordo por escrito, a tomar as medidas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução com o conseqüente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

Art. 4º - Compete ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, a expedição de norma gerais e procedimentos para implantação e fiscalização do licenciamento previsto na presente Lei.

§ 1º - O proprietário do estabelecimento ou seu preposto responsável permitirá, sob as pena da lei, o ingresso da fiscalização no local das atividades potencialmente poluidoras para a inspeção de todas as suas áreas, e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos e privados não lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências e demais unidades do estabelecimento sob inspeção.

§ 2º - As autoridades policiais, quando necessário, deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores no exercício de suas atribuições.

Art. 5º - O Poder Público Municipal poderá conceder incentivos fiscais no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação e promoção do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Vicente do Sul, em 27 de Dezembro de 2001.

Registre-se e Publique-se  
Em Data Supra.

Rosani Kozorosky Palmeiro  
Prefeita Municipal

Maria Esther R. Segabinazi  
Sec. Munic. Administração  
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro  
De avisos e publicações em 27/12/2001. Livro 22.